



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

6ª Vara Cível

Processo 0828543-70.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 11/09/2019 **Situação:** Público

Classe 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 11/09/2019 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: ROSENI MELO DE SOUZA

Data de Não cadastrada **RG:** 123497 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 447.324.572-15

Advogado(s) da Parte

1781NRR WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

11/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 11/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- DOCS. RG e CPF - ROSENI MELO DE SOUZA
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- RELATÓRIO DO SAMU FRENTE
- RELATÓRIO DO SAMU VERSO
- PRONTUÁRIO SETOR DE TRAUMATOLOGIA FRENTE
- PRONTUÁRIO SETOR DE TRAUMATOLOGIA VERSO
- COMPROVANTE DE INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO



Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

ROSENI MELO DE SOUZA, brasileira, divorciada, agente de saúde, portadora da Carteira de Identidade Civil Registro Geral (RG) n.º 123.497 SSP/RR, inscrita no Cadastro de pessoa física (CPF/MF) sob o n.º 447.324.572-15, endereço eletrônico: rosenimelo3@gmail.com, residente e domiciliada à Av. Jardim, n.º 901, Bloco 05 Apartamento 301 - Condomínio Andiroba (Vila Jardim), CEP.: 69.317-529, Bairro: Cidade Satélite, neste Município, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (**instrumento de procuração em anexo DOC.01**), com endereço físico e eletrônico ao rodapé desta exordial, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, para ajuizar presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO VALOR DO SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no (CNPJ/MF) sob o n.º 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico: desconhecido, com sua sede situada à Rua: Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, CEP.: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



1. DOS FATOS

No dia 4 de dezembro de 2018, por volta das 07h30min a Requerente trafegava pela via pública em direção ao seu trabalho na sua motocicleta de Marca Honda BIZ 125 ES, cor Preta, de placa NAT - 6101 Chassis n.º 9C2JC42209R022296, seguindo o sentido normal da via, quando de forma repentina o veículo da marca FIAT IDEA, fez uma conversão à esquerda sem nenhuma sinalização, ocasionando o sinistro.

Vindo a Requerente bater na porta do referido veículo, e perdendo o controle da motocicleta caiu da queda resultou uma fratura no membro superior esquerdo, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência que junta em anexo (**DOC. 02**).

A Requerente foi socorrida e removida ao Hospital Geral de Roraima (HGR) por uma equipe do SAMU que também relata que a vítima possivelmente estava com fratura na clavícula esquerda, conforme ficha de atendimento em anexo (**DOC. 03/04**).

A ficha de atendimento do setor de traumatologia informa no exame físico que a Requerente apresentava dor na região do ombro e que piorava com movimento, e ainda solicita raio - x, segue anexo prontuário de atendimento (**DOC. 05/06**).

Ressaltando que a negativa do pagamento do prêmio requerido de forma administrativa, não foi efetuada devido o parecer de análise médica, que informa trauma contuso em ombro esquerdo, onde se quer foi realizado perícia de forma pessoal na segurada, conforme parecer anexo (DOC. 07).

Dentre as provas documentais apresentadas, a Requerente juntou:

- (X) RG, CPF;
- (X) BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;
- (X) FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR;
- (X) FICHA DE ATENDIMENTO DO SAMU;



- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO;
- DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA;
- INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO;
- POSSUI RAIO-X, QUE PODERÁ SER APRESENTADO NA PERÍCIA.

É importante esclarecer que devido à falta de material cirúrgico no Hospital Geral de Roraima, a Requerente até a presente data aguarda ser chamada para realização da cirurgia do membro fraturado.

2. DO DIREITO

A Requerente pretende receber a indenização a que faz jus da Requerida, uma vez que, ingressou na via administrativa e não foi indenizada pela mesma, conforme documento anexado (**DOC. 07**), por fazer diagnóstico médico sem examinar a segurada.

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do Seguro DPVAT), em seu art. 2º, traz a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: (...).

I) - “Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.”
Grifei.

O seguro é obrigatório quando os danos pessoais são causados por veículos automotores de via terrestre, abrangendo todas as pessoas acidentadas na via terrestre.

No presente caso, a Requerente se acidentou enquanto trafegava em via pública com sua motocicleta, colidiu em outro veículo perdeu o controle da mesma e caiu vindo



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



a sofrer fratura do membro superior esquerdo, onde ficou com sequelas permanentes conforme supramencionado, restando a esta somente ação na Seguradora para receber a indenização do qual faz jus. Porém, a Requerida não concedeu a indenização a Requerente na via administrativa, conforme parecer médico em anexo, por realizar perícia somente com base em documentos.

Como consequência do acidente, resultou a vítima a lesão descrita nos documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame pericial a ser designado por este H. Juízo.

Vale ressaltar ainda que a Requerente deve ser indenizada de acordo com o art. 3º da lei supramencionada, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009, que aduz:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidade permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

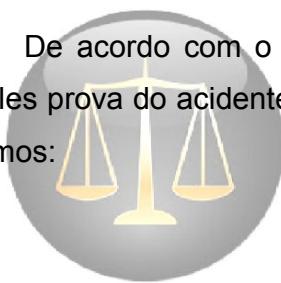
(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidade permanente;

A legislação supratranscrita demonstra de forma cristalina que no caso de invalidade permanente, o valor do seguro deverá ser igual a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Ocorre, Excelência, que a parte Autora efetivamente nada recebeu, então, diante da incapacidade permanente acima mencionada, ela faz jus a receber a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme se extrai da legislação abaixo.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº. 6.194/74, o acidentado só necessita de simples prova do acidente e do efetivo dano decorrente, independente de culpa, senão vejamos:



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, nº. 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Cita-se o dispositivo da Súmula n.º 257 do STJ:

Súmula 257 – A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Vale salientar, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima já firmou entendimento acerca desse tema nos seguintes termos:

TJ-RR-AC:08315398020158230010 0831539-80.2015.8.23.0010, Relator: Des. , Data de Publicação: DJe 16/01/2019.

APELAÇÃO CIVIL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA MOTIVO IDÔNEO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. DEBILIDADE COMPROVADA. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O NEXO CAUSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Resta indubitável a ausência de interesse recursal no presente recurso, porquanto o pedido da parte Apelante para aplicação das súmulas 474 e 580, ambas do STJ, já foi atendido na sentença de piso. 2. A alegação da parte Apelante de inaplicabilidade da súmula n.º 257 do Colendo STJ não merece prosperar, uma vez que a redação do respectivo verbete não deixa margem para qualquer dúvida quanto a sua aplicabilidade, uma vez que, independentemente do responsável pelo sinistro, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. 3. **Da análise dos autos, verifica-se que a petição inicial encontra-se instruída com o boletim de ocorrência e ficha de atendimento médico que, somados às conclusões do laudo pericial, são suficientes à comprovação do nexo causal entre o acidente e os danos sofridos.** (Grifos nossos).



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147





Importante destacar que a Requerente fraturou a clavícula esquerda, conforme relatado no Boletim de Ocorrência e Ficha de atendimento do SAMU, que por sua vez, o deixou com sequelas visivelmente permanentes, uma vez que não consegue executar tarefas rotineiras devido o trauma do membro afetado pelo sinistro.

Tendo em vista que a Requerente não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer se ao Poder Judiciário para exigir da Requerida a devida indenização pela sequela ocasionada pelo acidente.

3. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a parte Autora a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e art. 98 e seguintes do CPC/2015, visto que a Requerente, não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de hipossuficiência financeira anexa;
- b) A citação da Seguradora Requerida para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, inciso I e § 5º, CPC/2015;
- c) A condenação da Requerida ao **pagamento da indenização** do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, na forma das Leis n.º 11. 945/09 e n.º 6.194/74;
- d) A condenação da Requerida ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do sinistro;



Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

- e) Que a Requerida seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por este H. Juízo;
- f) Que Vossa Excelência designe e nomeie o perito médico deste douto juízo para avaliar a lesão sofrida pela Requerente;
- g) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, depoimento pessoal da Requerente e do Representante legal da Requerida, oitiva de testemunhas inclusive os documentos já anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 11 de Setembro de 2019.

(Assinatura Eletrônica – Sistema Projudi)

WANDERLEI SILVA RIBEIRO

OAB/RR nº 1781



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ROSENI MELO DE SOUZA, brasileira, divorciada, agente de saúde, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral (RG) nº. 123.497 SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº: 447.324.572-15, residente e domiciliado à Av. Jardim, n.º 901, Bloco 05, APTO 301 - Andiroba Bairro: Cidade Satélite, neste Município, CEP.: 69.317-529.

OUTORGADO: WANDERLEI SILVA RIBEIRO, Brasileira, União Estável, Advogado, inscrito na OAB/RR sob nº 1781, com escritório localizado no endereço, Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro: Centenário, CEP.: 69.312-505, Boa Vista – RR, celular nº (95) 99173-8147, onde deverá receber intimações e notificações.

Poderes: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os **PODERES ESPECIAIS**, a presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, receber e dar quitação, levantar e receber RPV e ALVARÁS JUDICIAIS, pedir a Justiça Gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

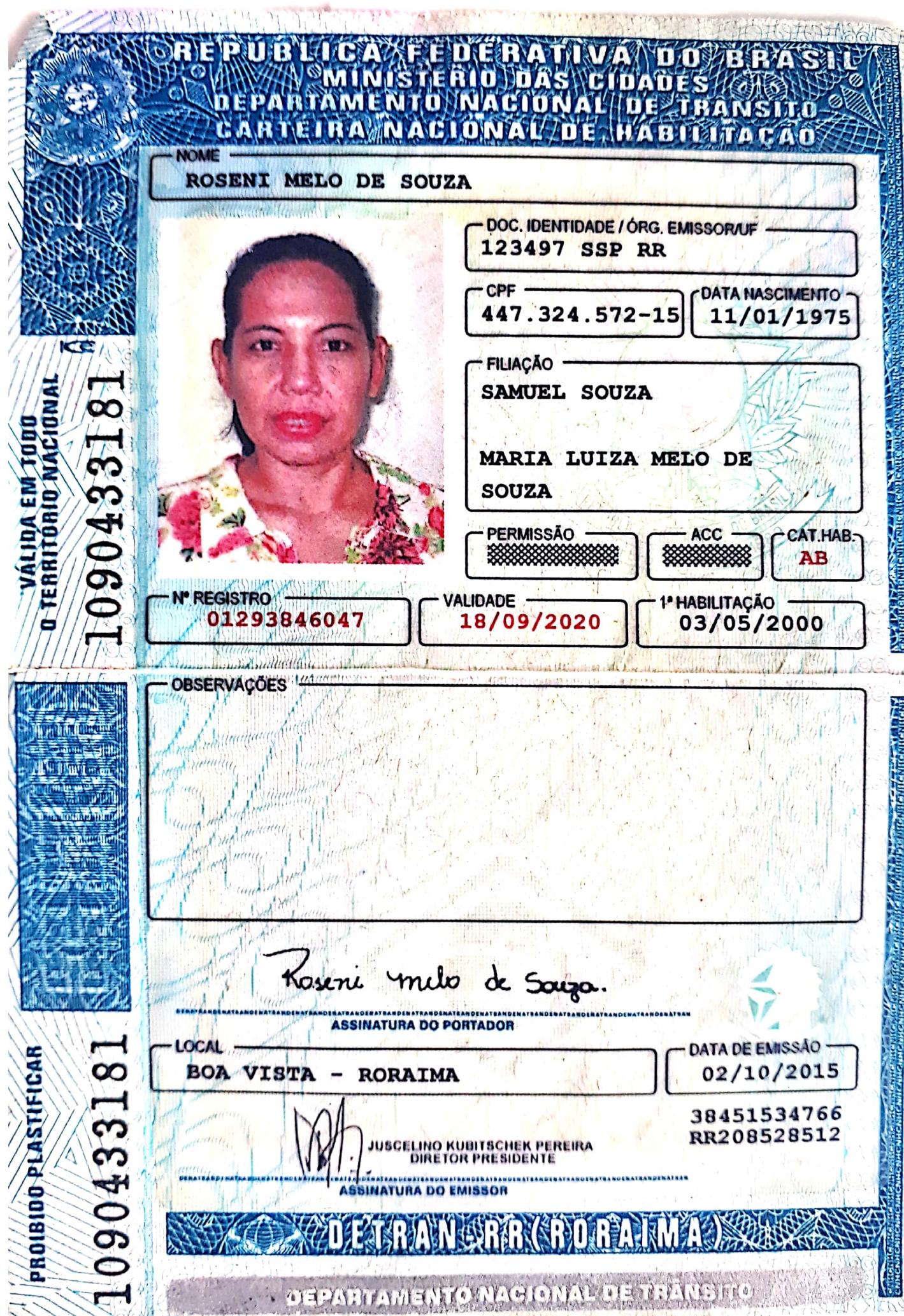
Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2019.



ROSENI MELO DE SOUZA.

ROSENI MELO DE SOUZA
Outorgante

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



RORAIMA ENERGIA

Roraima Energia S.A.
Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro – Boa Vista – RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Ins. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série 3-1
Regime especial de Impressão autorizada pela SEFAZ 368/13

SEU CÓDIGO
0135270-9

CONTA MÊS JULHO/2019 **VENCIMENTO** 01/08/2019 **CONSUMO (kWh)** 120 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 61,68

ROSENI MELO DE SOUZA
AV JARDIM 901 B05 A301-ANDIROBA CIDADE SATELITE
RESIDENCIAL VILA JARDIM
CEP: 69.317-529 - BOA VISTA

ROT: 32.001.24.20.467800

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA
Atual:	2016		Atual: 12/07/2019
Anterior:	1896		Anterior: 11/06/2019
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura: 12/08/2019
Consumo Medido:	120		Emissão: 11/07/2019
Consumo Faturado:	120	FCAM	Apresentação: 12/07/2019

Forma de Faturamento NORMAL **Fator de Potência:** 31 **Dias de Consumo:** 31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESID.BX.RENDA	BT	14EDB097590	1423372	1.4.1.2	100

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo		CONSUMO	30 A R\$ 0,262144 = 7,86
JUN/19	76		70 A R\$ 0,449385 = 31,45
MAI/19	123		20 A R\$ 0,674084 = 13,48
ABR/19	126	SUBVENCAO BAIXA RENDA -	38,96
MAR/19	70	CORRECAO MONETARIA DA 05/19-00	0,01
FEV/19	76	CORRECAO MONETARIA IG 05/19-00	0,29
JAN/19	121	MULTA POR ATRASO DE I 05/19-00	0,39
DEZ/18	132	JUROS DE MORA POR ATR 05/19-00	0,07
NOV/18	200	MULTA POR ATRASO 05/19-00	1,09
OUT/18	107	JUROS DE MORA DE IMPO 05/19-00	0,62
SET/18	81	ILUMINACAO PUBLICA	6,42

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

06/2019 Valor R\$ 44,87 Unidade consumidora cometeu a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 27/07/2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

5265.2540.0537.CEDE.9491.9EBF.E9DA.A3F0

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	28,76	Base de Cálculo:	17,00%
Energia:	0,00	Aliquota ICMS:	8,97
Transmissão:	1,49	Valor do ICMS:	0,00
Encargos:	8,97	Valor do PIS:	0,00
Tributos:		Valor do COFINS:	

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC	DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	9,24	18,49	36,99	8,46	16,92	33,84	4,99	
Realizado	0,00		0,00			0,00		
FLORIANÓPOLIS							05/2019	23,05

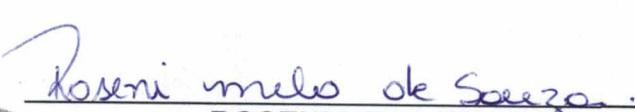


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

ROSENI MELO DE SOUZA, brasileira, divorciada, agente de saúde, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral (RG) nº. 123.497 SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº: 447.324.572-15, residente e domiciliada à Av. Jardim, nº 901, bloco 05, apto 301 - Condomínio Andiroba, Residencial Vila Jardim, Bairro: Cidade Satélite, neste Município, CEP.: 69.317-529

Outorgante: Declara, para os devidos fins e a quem interessar que sou pobre no conceito legal, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, com isto necessitando do amparo legal da Lei nº 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2019.


ROSENI MELO DE SOUZA
Outorgante



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, nº 17, Bairro: Centenário,
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLICIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES – BOA VISTA – RR

544942

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 2847/2018 WORD

DADOS DO REGISTRO:

Delegado: RODRIGO GOMIDES e ADRIANO SEVERINO EQUIPE: 1º e 3º DP
Data: 10/12/2018 Hora do Registro: 12h34min

DADOS DA OCORRÊNCIA: (Local do Fato)

NATUREZA: Acidente de Trânsito

DATA: 04/12/2018 Hora: 07H30MIN

ENDEREÇO: Av. Mario Homem de Melo, Próximo Supermercado Peres

PESSOAS RELACIONADAS

1 VÍTIMA	Nome: Roseni Melo de Souza	Idade: 43	E. Civil: Divorciada.
Endereço: RUA AV. Jardim, 901, B 05, Apart. 301, Andiroba.			
Edt. R.G	123.497 SSP/RR	FONE (095) 99124-5883	Profissão: Agente Comunitária de Saúde.

INFRATOR

2 ENVOLVIDO	Nome: Idelma Epifânia da Silva	Idade: -	E. Civil: _____
Endereço: Rua Acari, nº 127, Santa Teresa.			
Edt. R.G	_____	FONE _____	Profissão Não Informado

RELATO/HISTÓRICO

Senhor Delegado,

Compareceu nesta delegacia de Policia a pessoa acima Qualificada para informar, Que no dia 04/12/2018 ás 07h30min, estava se deslocando para trabalhar em sua Motocicleta Honda BIZ 125 ES, ANO 2008/2009, cor Preta, Placa NAT 6101, sentido bairro quando um carro Fiat IDEA ELX FLEX, COR Verde, Placa NAX 5882 em nome Idelma Epifânia da Silva, CPF 479.309.501-15, Rua Acari, nº 127, Santa Teresa, fez a conversão à esquerda e não deu o sinal de entrada a esquerda vindo a mesma a bater no carro na porta do passageiro, Que a Comunicante Informa que sofreu vários danos materiais, que quebrou os piscas da Motocicleta e que quebrou o Baú e quebrou a cela da motocicleta, Que no momento do ocorrido foi ajudada por populares que lá estavam até o momento da chegada da Forca Nacional que acionaram o SAMU, Que a mesma foi encaminhada para o HGR, Que quem estava dirigindo o carro IDEA era a senhora por Nome de Idelma Epifânia da Silva, Que a Comunicante sofreu várias lesões e hematomas em seu corpo, que a mesma fraturou a Clavícula do lado esquerdo e cortou a sua boca. Era o que tinha a Relatar

Robson Bessa Ferreira	Roseni Melo de Souza
Agente Car. de Policia Civil	COMUNICANTE

035-04000 7798

DESPACHO

DESPACHO



11/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATÓRIO DO SAMU FREnte

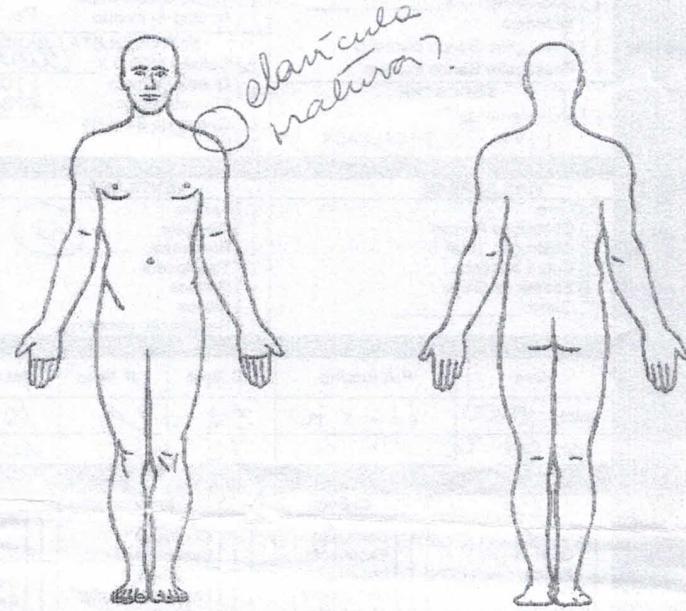
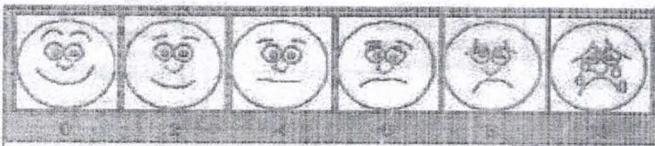
 PREFEITURA BOA VISTA Trabalhar e Cuidar das Pessoas	FICHA DE ATENDIMENTO		Nº 2286	 SAMU 192										
	UNIDADE: EQUIPE SAMU BV BRAVO II	EQUIPE: Fabiana / Luvinaldo / Adilson												
Paciente: <u>Roseli Melo de Souza</u> Idade: <u>43</u> Sexo: <u>F</u> Nacionalidade: <u>Brasileira</u> Raça: Branca <input checked="" type="checkbox"/> Negra <input type="checkbox"/> Parda <input checked="" type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena-Etnia Endereço: <u>AV. Mario Henrique de Melo</u> Bairro: <u>Tancredo Neves</u>														
Nº 22394 DATA 04/12/2018 Médico (a) Regulador(a) Dr(a) CRM: <u>Dr. Eládio</u>		HORA J/9: 7:58 BASE () VIA () RÁDIO HORA J/10: 7:58 () CELULAR 8:08 h												
<input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO <input type="checkbox"/> TRANSPORTE <input type="checkbox"/> ATENDIDO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTRO														
INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora <input checked="" type="checkbox"/> / 1 a 3 horas <input type="checkbox"/> / 4 a 24 horas <input type="checkbox"/> / Mais de 24 horas <input type="checkbox"/> / Não sabe <input type="checkbox"/>														
AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão AUTO x <input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro <input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro		AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Uso do cinto <input type="checkbox"/> Vítima projetada <input type="checkbox"/> Vítima encarcerada <input type="checkbox"/> Air Bag Acionado	VIOLENCIA <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> FAF <input type="checkbox"/> Espancamento <input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio	OUTROS <input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho <input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Trajeto <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.: <input type="checkbox"/> Acidente Doméstico <input type="checkbox"/> Queimadura Agente <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal <input type="checkbox"/> Outros:										
PEDESTRE <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> VIA <input type="checkbox"/> CALÇADA		MOTOCICLETA <input type="checkbox"/> Colisão MOTO x	BICICLETA <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta <input type="checkbox"/> Piloto	<input type="checkbox"/> Com capacete <input checked="" type="checkbox"/> Sem capacete <input type="checkbox"/> Garupa										
VIAS AEREAIS <input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Corpo estranho <input type="checkbox"/> Edema de Glote <input type="checkbox"/> Outro:		VENTILAÇÃO <input type="checkbox"/> Apneia <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Bradipneia <input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Respiração paradoxal	CIRCULAÇÃO <input type="checkbox"/> Bradicardico <input type="checkbox"/> Taquicardico <input type="checkbox"/> Arrítmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cianose central <input type="checkbox"/> Cianose de extremidade	AVAL NEUROLÓGICA <input checked="" type="checkbox"/> AVDN <input type="checkbox"/> Miose <u>A</u> <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocoria <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E <input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado <input type="checkbox"/> DNV										
Hora P.A mm/hg F.C Bpm F.R Mpm Sat O ₂ % T. Axilar °C		Glicemia		Esc. visual "DOR"										
Início <u>8:00</u> 110 x 70 82 20 100%		75 20 100%		APAGAR										
Fim <u>18:20</u>														
Pele <input checked="" type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Cianótica		Cabeça <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerção <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Fer. penetrante		Face <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Ferimento ocular <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Mandíbula		Pescoco <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema sub- cutâneo		Tórax <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema sub- cutâneo <input type="checkbox"/> Tórax Instável <input type="checkbox"/> Tamponamento <input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa <input type="checkbox"/> Empalamento		Abdome <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Em tábua <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Evisceração				
Pelve <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade		Coluna Dorsal <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Escoriações		MMSS <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Luxações <input type="checkbox"/> Lacerações <input type="checkbox"/> Fratura		MMII <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Luxações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Amputação		QUEIMADURAS <input type="checkbox"/> CABEÇA <input type="checkbox"/> PESCOÇO <input type="checkbox"/> TÓRAX ANTERIOR <input type="checkbox"/> TÓRAX POSTERIOR <input type="checkbox"/> GÂNGLIO/ALIA		MSD	MSE	MD	ME	TOTAL %
AVALIAÇÃO CARDIACA <input checked="" type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Fibrilar		INFECCAO CLÍNICA <input type="checkbox"/> Fibrilação atrial <input type="checkbox"/> Fibrilação ventricular <input type="checkbox"/> Assistolia <input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto		<input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecções <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Outra		HISTÓRIA PEGRESSA <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> Medicação de uso								
GRAVIDADE COMPROVADA <input type="checkbox"/> ILESO <input checked="" type="checkbox"/> PEQUENA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> SEVERA		ÁREA DE SINISTROS - DPMAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO												
INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local <input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Bombeiro no local:		Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Destino) 02 SET 2019		MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS <input type="checkbox"/> Policia Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> Bombeiro <input type="checkbox"/> Outros:		SAMU 192-BV CONFERE COM ORIGINAL Em 14/12/18 Stephanie Rubica		OBSERVAÇÕES						
RCP <input type="checkbox"/> Iniciada as: _____ <input type="checkbox"/> Terminou as: _____ <input type="checkbox"/> RCP com sucesso <input type="checkbox"/> RCP sem sucesso <input type="checkbox"/> Obs:		DESTINO <input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota		<input type="checkbox"/> Pol. Cosme e Silva - PCCS <input type="checkbox"/> Hosp. Santo Antônio - HCSA <input type="checkbox"/> HMINSN		<input type="checkbox"/> Hosp. Das Clínicas/RR - HCR <input type="checkbox"/> Hosp. Lotte Iris - HLI <input type="checkbox"/> Outros								

11/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATÓRIO DO SAMU VERSO

PERTENCE DO PACIENTE	Descrição:	
	Nome do Receptor:	
	Função do Receptor:	
Assinatura do Receptor:		
TERMO DE RECUSA	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:	
	Assinatura do Paciente: 02 SET 2019	
	RG: _____	
	TESTEMUNHA 01: _____ RG: _____	
TESTEMUNHA 02: _____ RG: _____		
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO GENTE SEGURADORA SAMU <i>Av. Capitão Júlio Batista, 464 - Boa Vista - RR</i>		

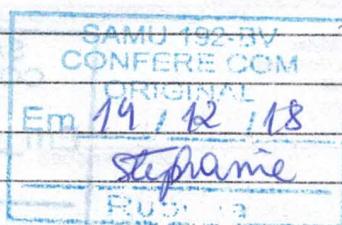
GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO	
IG p/ semana:	Movimentos fetais:	2 sacudidos 15 cm luvas	
Perda de líquido:	BCF:		
[] Com cartão [] Sem cartão			

Abertura Ocular	Classificação	Pontos
Olhos abertos previamente à estimulação	Espontânea	4
Abertura ocular em tom de voz normal ou em voz alta	Ao Som	3
Abertura ocular após em estimulação da extremidade dos dedos	A Pressão	2
Ausência persistente de abertura ocular, sem fatores de interferência	Absente	1
Outros fechados devido a fator social	Não Testável	NT
Resposta Verbal	Pontos	
Resposta adequada relativamente ao nome, local e data	Orientado	5
Resposta não orientada mas comunicação coerente	Confusa	4
Palavras isoladas ininteligíveis	Palavras	3
Apenas gemidos	Sons	2
Ausência de resposta auditiva, sem fatores de interferência	Absente	1
Fator que interfere com a comunicação	Não Testável	NT
Resposta motora	Pontos	
Cumprimento de ordens com 2 agdes	A ordens	5
Elevação da mão acima do nível da clavícula ao estímulo da cabeça ou pescoço	Localizada/ox	5
Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, padrão predominantemente não anormal	Flexão	4
Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, padrão predominantemente claramente anormal	Flexão	3
Extensão do membro superior no nível do cotovelo	Extensão	2
Ausência de movimentos dos membros superiores, inferiores, sem fatores de interferência	Absente	1
Fator que limita resposta motora	Não testável	NT



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Feminino 43 anos vítima de colisão motorizada encontrada em Dec. ventral, lote, responsive, apresenta corte em lábio e possível natureza de danícula MSE, realizado monitorado de trauma membro lesionado immobilizado, SSUU preservado conduzido ao ST conforme Reg. médica, tráfego SIA entregue lote SP02 300g. FC 75 b/min.



Paus
874 963
022 - 122

11/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PRONTUÁRIO SETOR DE TRAUMATOLOGIA FRENTE

04/12/2018

...: Guia de Atendimento 17 :...



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 1ª Classificação
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

Reclassificação
() Vermelho
Laranja
Amarelo
Verde
Azul Ass.:

Reclassificação
() Vermelho
Laranja
Amarelo
Verde
Azul Ass.:

Reclassificação
() Vermelho
Laranja
Amarelo
Verde
Azul Ass.:

1801042652 04/12/2018 08:35:50		FICHA DE ATENDIMENTO			TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19	3
Paciente ROSENIR MELO DE SOUZA		Data Nascimento 11/01/1975		Idade 43 A 10 M 24 D		CNS	CPF	Prontuário
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo F	Estado Civil	Raça/Cor PARDA	Naturalidade	Nacionalidade BRASILEIRA
Mãe				Pai			Contato	
MARIA LUIZA MELO DE SOUZA				NI			Ocupação	
Endereço RUA - SARDINHA - 85 - SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR								
Class. de Risco	Plano Convênio SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Nº da Carteira			Validade	Autorização	Sis Prenatal	
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento URGÊNCIA	Profissional do Atend.			Procedência	Temp.	Peso	Pressão
Setor GRANDE TRAUMA	Tipo de Chegada SAMU CAPITAL				Procedimento Sol.			Registrado por: MICHELE.CAVALCANTE
Queixa Principal	<input checked="" type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue <i>Dor na articulação</i>							
Anamnese de Enfermagem					GSC AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6	TOTAL IS		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h) <i>Paciente vítima de acidente motociclistico, relata uso de capacete, nega vomitos e perda de consciência</i>								
Exame Físico <i>B/E6, L07E, apresentando dor em regiões da articulação que puxa com movimento</i>								
Hipótese Diagnóstica								
SADT - Exames Complementares <input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:								
PRESCRIÇÃO <i>Dipirona 1g EV feito</i>					APRAZAMENTO <i>08:40</i>	OBSERVAÇÃO		
<i>Diflantil 400mg EV</i>								
<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center;"> ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO </div> <i>02 SET 2019</i>					<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N Novo Planalto Tel (95) 2127-0620 A. IDENTIFICAÇÃO <i>2019</i> <i>Certificado de que o original</i> <i>é cópia fiel do documento original</i> <i>que foi apresentado neste Hospital</i> </div>			
Conduta <input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Transferência para: <i>geto</i>					<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação 	Data e Hora da Saída/Alta: / / : : <i>02 SET 2019</i>		
Óbito Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Destino: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica / / : :								
Assinatura do Paciente ou Responsável								
 Carimbo e Assinatura do Médico								
Impresso por: michele.cavalcante Data Hora: 04/12/2018 08:38:03								
 1801042652								



Ortopedia

Dr. Rogério

Paciente f de 43 anos de idade, Vitor de
há 2 horas Planeta QD que acordou ab mts d'ac

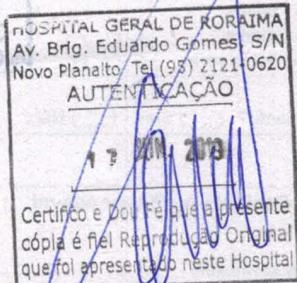
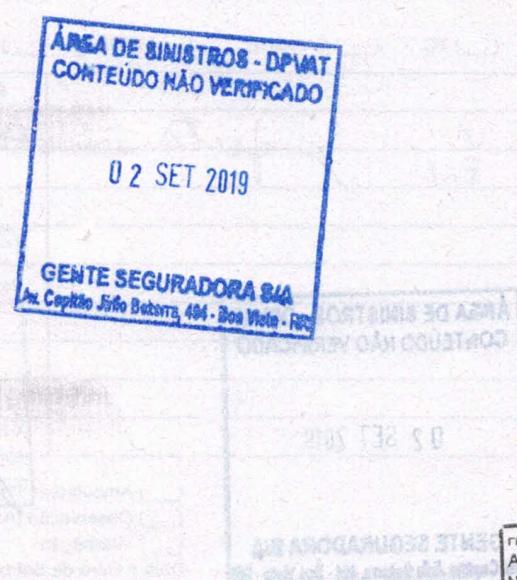
El dolor + dor

Neurofisi: T.T.E.

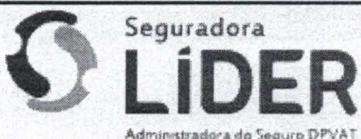
H.O T.S.

L.I. analgesia + inibições +

CRM: 18511/R
Ortopedia e Traumatologia
Médico Residende
Dr. Odilson Oliveira



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190509204

Cidade: Boa Vista

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ROSENI MELO DE SOUZA

Data do acidente: 04/12/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Recuperação Completa)

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: RELATÓRIO MÉDICO - PG. 2.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

Data: 11/09/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/09/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

11/09/2019: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 11/09/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

11/09/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 11/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 30/09/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0828543-70.2019.8.23.0010

DECISÃO

1 – Vistos.

2 – **Defiro** o benefício da justiça gratuita, uma vez que é entendimento deste magistrado que a matéria em apreço comporta, como regra, referida concessão, salvo quando haja elementos contrários ao pedido ou havendo impugnação justificada da ré. Anote-se.

3 – Nos termos do art. 4º do CPC, em respeito aos princípios da celeridade processual, da razoável duração do processo e da economia processual, **deixo de designar audiência conciliação**, uma vez que a experiência demonstra que, em ações desta natureza, a conciliação, em sua grande maioria, não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser promovida ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

4 – Cite-se, eletronicamente, a parte Ré para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) Autor(a), nos moldes do art. 344 do CPC.

5 – Oferecida a contestação, intime-se a parte Autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 – Nomeio como perito o Dr. Pedro Di Giovanni. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia própria disponibilizada no sítio do TJ/RR, dando ciência ao senhor Perito Judicial do depósito efetivado.

7 – Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

8 – Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial se a parte não cumprir com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

9 – Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

10 – Intimem-se as partes, **sendo o autor pessoalmente**, sobre a data da perícia a ser realizada na clínica do respectivo perito, ocasião em que deverá levar os exames anteriormente realizados.



30/09/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

11 – Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

12 – Deverá o servidor do cartório providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

13 – Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

14 – Após, nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, deverá o servidor do cartório intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

15 – Cumpra-se.

16 – Demais diligências e intimações necessárias.

Boa Vista, 30/09/2019
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito



Data: 01/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

CITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

ROSENI MELO DE SOUZA

Av. Jardim, 901 Bloco 05 Apartamento 301 Condomínio Andiroba. - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rosenimelo3@gmail.com - Telefone: (95) 99124-5883

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem do MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pelo presente instrumento fica a parte ré **CITADA** do inteiro teor da petição inicial. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Fica, ainda, **INTIMADA** a parte supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a), nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC.

Boa Vista, 1/10/2019.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES

Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.



Data: 02/10/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 02/10/2019 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA
- DOCS

2646507- C3/ 2019-05173/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08285437020198230010

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENI MELO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/12/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que se encontra inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROSENI MELO DE SOUZA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08285437020198230010.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipos tributícios

Sociedade anônima

Porto Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtda.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFAD5E5ECFBFFD5CF668740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

João Alves Barbosa Filho

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205

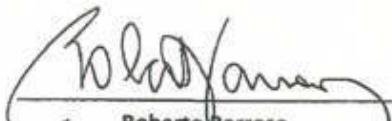


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

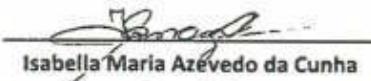
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



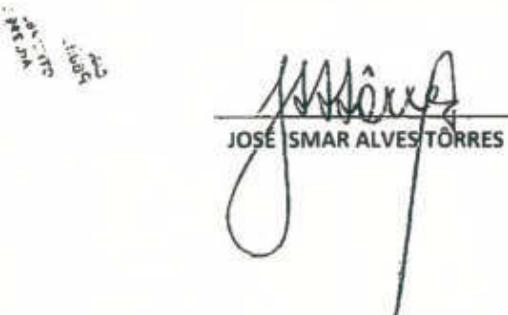
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CEDE4B56AFAD25ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

RMW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- PN*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

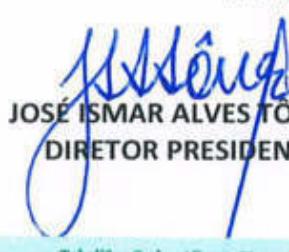
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
A DBB28690
OB8674
Reconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Total
EELP-56881-H01, EELP-56882-GRS
Consulte em <https://www3.tirijus.jus.br/sitelpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1. 3.96
Escrivente
2. 5.96
Int. 60982 série 06077 ME
Aze 20 5 3º Lei 8.985/94



SUBSTABELECIMENTO

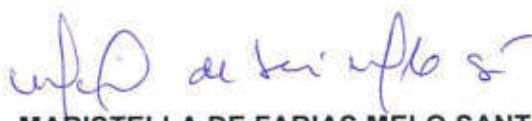
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190509204
Vítima: ROSENI MELO DE SOUZA

Cidade: Boa Vista
Data do acidente: 04/12/2018

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Recuperação Completa)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: RELATÓRIO MÉDICO - PG. 2.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Data: 04/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (02/10/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 -
E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que a contestação é tempestiva. Intimo o autor para réplica.

Boa Vista, 4/10/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
EGILAINA SILVA DE CARVALHO
Analista Judiciária



10/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 10/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Data: 04/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (02/10/2019)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

PROCESSO N°. 0828543-70.2019.8.23.0010

ROSENI MELO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu procurador abaixo assinado, que esta subscreve com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, vem propor a presente.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Diante dos fatos novos alegados em contestação.

1. BREVE RELATO DOS FATOS

O Requerido, ao responder a presente demanda, trouxe fundamentos que não merecem prosperar, vejamos:

Trata-se de Cobrança do pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT devido em face de acidente ocorrido em **04/12/2018** entre um automóvel x motocicleta, que ocasionou a ocorrência do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no teor do boletim de ocorrência e demais documentos anexos na exordial.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei n.º 6.194/74 o que foi negado administrativamente pelo seguinte motivo:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147

WR
Wanderlei Ribeiro
Consultoria & Assessoria Jurídica

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190509204 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ROSENI MELO DE SOUZA **Data do acidente:** 04/12/2018 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Recuperação Completa)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: RELATÓRIO MÉDICO - PG. 2.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

2. DO MÉRITO

No mérito, o Requerido alegou que a Requerente não apresentou Laudo do IML para atender o que dispõe o Art. 5º, § 5º, da Lei n.º 6.194/74.

O que ocorre na prática, Excelência, é que a Seguradora Ré considera apenas o

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



Laudo do IML como documento apto a demonstrar a incapacidade permanente ou parcial, razão pela qual a Requerente não conseguiu receber o prêmio do seguro.

Também é fato que o instituto médico legal, em decorrência da acumulação de trabalhos na esfera criminal dentre outras não possui capacidade operacional para gerir as perícias de indenização do seguro DPVAT.

2.1- DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Quanto à inexistência da invalidez permanente alegada pela seguradora, essa ficará devidamente comprovada no decorrer da instrução processual, pela perícia que foi determinada pelo juízo, a fim de aferir o grau da lesão para posterior cobertura do prêmio.

2.2 – DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

A Requerida alega em sua peça de defesa, ausência de cobertura do seguro, pois segundo a mesma não existem provas nos autos da lesão, fato este devidamente comprovado com o termo de atendimento do Samu, e demais relatórios médicos anexos na inicial, caso assim não fosse seria o caso de indeferimento da inicial por falta de documentos comprobatórios.

3. DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da Lei n.º 6.194/74, danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente é inequívoco, fazendo jus a Requerente ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei n.º 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: **BOLETIM DE OCORRÊNCIA.**
- b) Prova do dano decorrente: **OS DOCS MÉDICOS ANEXOS NA INICIAL.**
- c) Prova do esgotamento da via administrativa. **PARECER MÉDICO DO DPVAT.**

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do NCPC, que diz que ao réu incube o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No caso em tela, tem-se um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da Seguradora Requerida, que se enquadra perfeitamente no Código Civil nos seguintes termos:



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147





Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Por todo o exposto fica perfeitamente demonstrado que para fundamentar seus argumentos a Seguradora Requerida não apresentou qualquer prova ou elementos suficientes para desconstituir o direito da Requerente, razão pela qual não merecem acolhimento.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que sejam rechaçadas todas as questões de mérito aventadas na Contestação com o consequente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2019.

(Assinatura Eletrônica – Sistema Projudi)
WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR Nº 1.781



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Boa Esperança, n.º 17, Bairro Centenário,
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.312-505
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147

Data: 06/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO(04/11/2019 17:03:32). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 -
E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAR, de ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho/ato, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Em ato contínuo, **INTIMAR** a parte requerida para pagamento dos honorários periciais, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Boa Vista/RR, 6/11/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
EGILAINA SILVA DE CARVALHO
Técnica Judiciária

Data: 06/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (06/11/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 06/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (06/11/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 07/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13)

EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (06/11/2019) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 07/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 07/11/2019
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO
(06/11/2019) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Data: 18/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO
ORDINATÓRIO (06/11/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2646507- C3/ 2019-05173/ INVALIDEZ

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****Processo:** 08285437020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENI MELO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Data: 26/11/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ROSENI MELO DE SOUZA

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (06/11/2019)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Data: 29/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2646507- C3/ 2019-05173/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08285437020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENI MELO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 27 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ674 6NFEA JU2FT 9ELV3



Nº DA CONTA JUDICIAL
0400127877822

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 25/11/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 25/11/2019	Nº DA GUIA 2646507	Nº DO PROCESSO 08285437020198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ROSENI MELO DE SOUZA			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 44732457215
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3F4CE7181EE3B4F6				
CÓDIGO DE BARRAS				



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTA YBVF5 446U7 B9ZH3

Data: 30/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- agendamento perícia

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que o perito **Pedro Di Giovanni** agendou o dia 06/03/2020, às 08:30, por ordem de chegada, para a realização da perícia designada, que ocorrerá no consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, com a documentação médica referente ao caso, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 28/01/2020.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES
Diretora de Secretaria

30/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 30/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 31/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(30/01/2020 13:53:21). Natureza: Intimação. Parte: ROSENI MELO DE SOUZA.

Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)ROSENI MELO DE SOUZA

Av. Jardim, 901 Bloco 05 Apartamento 301 Condomínio Andiroba. - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rosenimelo3@gmail.com - Telefone: (95) 99124-5883

Réu(s)Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)ROSENI MELO DE SOUZA

Av. Jardim, 901 Bloco 05 Apartamento 301 Condomínio Andiroba. - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rosenimelo3@gmail.com - Telefone: (95) 99124-5883

O MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, determina que o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento deste, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte autora para comparecimento à **perícia designada para o dia 06/03/2020, às 08h e 30 min**, por ordem de chegada, a qual será realizada pela médico-perito **PEDRO DI GIOVANNI**, em seu consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

No cumprimento da(s) diligência(s) o Sr. Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212 do CPC.

Boa Vista, 31/1/2020.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES

Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de proposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.



31/01/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 31/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

31/01/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 31/01/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 10/05/2020 (100 dias)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

31/01/2020: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 31/01/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 24) em 31/01/2020 10:32:41. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: SOCRATES COSTA BEZERRA. Parte: ROSENI MELO DE SOUZA

Por: Greiciane Jin

02/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 03/02/2020
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO
PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Data: 03/02/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/01/2020 10:32:41). Parte: ROSENI MELO DE SOUZA

Por: SOCRATES COSTA BEZERRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça
- Certidão de Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Rua Araújo Filho, 710 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - E-mail:
ceman@tjrr.jus.br

Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico e **DOU FÉ** que, diligenciei ao endereço indicado, no local **Intimei ROSENI MELO DE SOUZA** **de todo o teor do mandado**, a qual, após a leitura do mandado, aceitou a contrafó que lhe ofereci e exarou ciente no rosto do mandado.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2020.

Sócrates Costa Bezerra

Oficial de Justiça

3011059



PROJUDI 0828543-70.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 24.1 - Assinado digitalmente por Thiago Pacheco Pires dos Santos
31/01/2020: EDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: R\$13.500,00

Autor(s) ROSENI MELO DE SOUZA

Av. Jardim, 901 Bloco 05 Apartamento 301 Condomínio Andiroba. - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rosenimelo3@gmail.com - Telefone: (95) 99124-5883

Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s) ROSENI MELO DE SOUZA

Av. Jardim, 901 Bloco 05 Apartamento 301 Condomínio Andiroba. - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rosenimelo3@gmail.com - Telefone: (95) 99124-5883

O MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, determina que o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento deste, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte autora para comparecimento à **perícia designada para o dia 06/03/2020, às 08h e 30 min**, por ordem de chegada, a qual será realizada pela médico-perito **PEDRO DI GIOVANNI**, em seu consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

No cumprimento da(s) diligência(s) o Sr. Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212 do CPC.

Boa Vista, 31/1/2020


ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES

Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

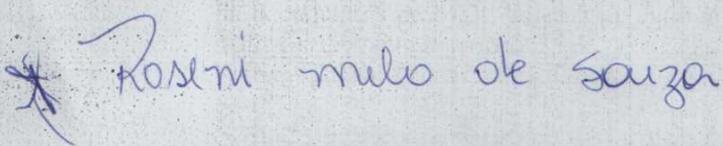
Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

PLANTÃO 31/02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL8JJSJDN U78FD URZCD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVC5 CK5BZ 5MEDJ 49556




Roseli melo de souza

03/02/2020: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 03/02/2020

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 03/02/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 24)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/01/2020 10:32:41). Parte: ROSENI MELO DE SOUZA

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 03/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

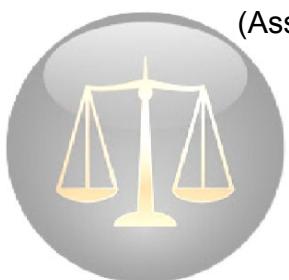
Processo nº. 0828543-70.2019.8.23.0010

ROSENI MELO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio do seu advogado que esta subscreve com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, informar que tomou ciência da data para comparecimento na perícia médica.

Nestes termos.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2020.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)
WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR nº 1.781



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima – CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147

Data: 08/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao
evento LEITURA DE MANDADO REALIZADA (03/02/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 01/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI) em 04/05/2020 com prazo de 10 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 30) LEITURA DE MANDADO REALIZADA (03/02/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: PEDRO DI GIOVANNI

Data: 06/04/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo
- Laudo

Lando 02 Jeiss

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias

- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Partial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano:

- b.1 ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

- b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

- b.2.1)** Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aquí o percentual

1ª Lesão

Ombro (E) 10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Local & data reading

Local e data realização do exame médico:

Assinatura do Médico - CRM

Dr. Pedro Di Giovanni
Ortopedista/Traumatologista
CRM-RR 1678 ROE: 684

caro laudo 02
pente

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da lei. 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0828543-70.2019.8.730010

Requerente: Roseni melo de Souza

Informações do acidente

Local: AV. Mano Homem de melo - Tancredo neves - Boa Vista - RR

Data do acidente: 04/12/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5a Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA – RR

BOA VISTA-RR 06/03/2020

Roseni melo de Souza

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s);

Ombro esquerdo - luxação acromio clavicular
grau (I) (C)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Ombro (C) - luxação acromio clavicular esquerda
tubo toracico comovado

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Data: 06/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 06/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 12/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 37.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 04/05/2020
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e
ao evento de expedição seq. 36.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/04/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2646507- C3/ 2019-05173/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08285437020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENI MELO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento.

verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

•
Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de abril de 2020.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Data: 04/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/04/2020)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº. 0828543-70.2019.8.23.0010

ROSENI MELO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio do seu advogado que esta subscreve com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, informar que tomou ciência da juntada do laudo pericial acostado no (EP. 35).

Nestes termos.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)
WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR nº 1.781

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima – CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147

05/05/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 05/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Anita de Lima Oliveira

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

12/05/2020: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO .

Data: 12/05/2020

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: Anita de Lima Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0828543-70.2019.8.23.0010

DESPACHO

Intime-se o médico perito para prestar esclarecimentos quanto a impugnação apresentada no ep. 40.1.

Após, intime-se as partes para manifestação.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Boa Vista, 8/5/2020.

Anita de Lima Oliveira
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

14/05/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 14/05/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 12/08/2020 (90 dias)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 14/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao
evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
(12/05/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 19/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 30) LEITURA DE MANDADO REALIZADA(03/02/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao
evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
(12/05/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

25/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 24/05/2020 às 23:59))
em 25/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) DETERMINADA A
EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020) e ao evento de
expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI) em 28/05/2020 com prazo de 10 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 43) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO /
INTIMAÇÃO (12/05/2020) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: PEDRO DI GIOVANNI

Data: 16/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 43)

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020) e ao
evento de expedição seq. 47.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 43)

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020) e ao
evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº. 0828543-70.2019.8.23.0010

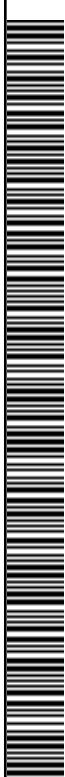
ROSENI MELO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado que esta subscreve com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, vem manifestar-se, a respeito do transcurso do prazo *in albis*, referente ao perito do Juízo.

Desta feita, em que pese o expert do Juízo não apresentar respostas ao pedido de impugnação ao laudo, vem a Autora delinear argumentos levantados pela parte Ré.

A perícia realizada na Autora na esfera Administrativa, não foi feita de forma presencial. Impende destacar que o médico da perícia administrativa teve apenas como base a análise documental apresentada no âmbito administrativo, conforme parecer acostado na Contestação da Ré (EP. 9.3) parecer abaixo:



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima - CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147





Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

PROJUDI - Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 9.3 - Assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
02/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190509204	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ROSENI MELO DE SOUZA	Data do acidente: 04/12/2018	Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Sendo assim, o parecer médico supracitado não tem o condão de infirmar o laudo médico do perito do Juízo.

Logo, é possível observar que a perícia realizada pelo i. perito do Juízo feito de forma presencial, possui elementos que podem trazer melhores esclarecimentos da lesão que ora incapacita a Autora, conforme quadro abaixo.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima - CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



WR
Wanderlei Ribeiro
Consultoria & Assessoria Jurídica

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1ª Lesão

Ombo (E)

Marque aqui o percentual

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

Local e data realização do exame médico:

Boa Vista 06/03/2020

Assinatura do Médico - CRM

Pedro RJ

Dr. Pedro Di Giovanni
Ortopedista/Traumatologista
CRM-RR 16556 ROE 694

Desta feita, na contramão da realidade fática a Ré tenta influenciar a convicção da Nobre Julgadora na ora de sentenciar de forma diversa do LAUDO DO PERITO DO JUÍZO quando afirma na sua impugnação, que o expert do juízo informa invalidez permanente da Autora, conforme descrito abaixo:





Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

PROJUDI - Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 40.1 - Assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

2646507- C3/ 2019-05173/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08285437020198230010

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento.

verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência

Portanto, fica bastante cristalino que a Ré tenta de qualquer forma procrastinar o bom andamento do processo e ainda se eximir do pagamento indenizatório conforme determina a lei, valendo-se de muitas falácia. Sendo assim, a Autora requer o regular

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima - CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147





andamento do feito.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)

WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR 1.781



Data: 21/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: PEDRO DI GIOVANNI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DE
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

PROCESSO Nº: 0828543-70.2019.8.23.0010

Autor: ROSENI MELO DE SOUZA.

PEDRO DI GIOVANNI, brasileiro, médico, Ortopedista/traumatologista inscrito no CRM/RR 1615, RQE-684, nomeado perito nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, atendendo ao despacho de V. Excelência, solicitar que seja anexado aos autos do processo a complementação do laudo da perícia realizada em 06 de março de 2020 e elencado abaixo.

Esclarecendo quanto a impugnação apresentada no EP - 41.1, informo que a periciada acima citada apresentou no ato da perícia documentação médica hospitalar evidenciando luxação acromioclavicular em ombro esquerdo e ao exame físico feito no ato pericial apresentou leve limitação do movimento do ombro esquerdo e discreta perda de força.

Mantenho percentual de sequelas de 25% de ombro esquerdo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição deste Juízo.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2020.


PEDRO DI GIOVANNI Dr. Pedro Di Giovanni
Ortopedista/Traumatologista
CRM-RR1615 RQE-684 CRM-RR1615 RQE-684

Data: 25/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 25/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 26/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 01/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 01/07/2020
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO
PERITO (21/06/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Data: 02/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2646507- C3/ 2019-05173/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08285437020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENI MELO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no OMBRO ESQUERDO, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
 Seguradora LÍDER Administradora de Seguro (DPVAT)				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190509204 Vítima: ROSENI MELO DE SOUZA	Cidade: Boa Vista Data do acidente: 04/12/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
<p>Data da análise: 04/09/2019 Valoração do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA. Sequelas permanentes: Sequelas: Sem sequela Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Recuperação Completa) Nome do documento faltante: Apontamento do Laudo do IML: Conduta mantida: Quantificação das sequelas: Documentos complementares: Observações: RELATÓRIO MÉDICO - PG. 2.</p>				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no ombro esquerdo, em grau leve (25%)

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no ombro esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Conforme o próprio expert informa que o autor teve apenas luxação, restando comprovada a ausência de sequelas:

Esclarecendo quanto a impugnação apresentada no EP - 41.1, informo que a periciada acima citada apresentou no ato da perícia documentação médica hospitalar evidenciando luxação acromioclavicular em ombro esquerdo e ao exame

Desta forma, os documentos médicos apresentados nos autos comprovam a AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE do autor

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o membro superior esquerdo possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Data: 02/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº. 0828543-70.2019.8.23.0010

ROSENI MELO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado que esta subscreve com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, em resposta a intimação do (EP. 54) a Autora apresenta sua manifestação ao laudo pericial, que segue:

Em que pese à impugnação do Laudo pela parte Ré, ser contraria ao que foi diagnosticado pelo expert do juízo, vem a Autora delinear argumentos levantados pela parte Ré.

A perícia realizada na Autora na esfera Administrativa, não foi feita de forma presencial. Impende destacar que o médico da perícia administrativa teve apenas como base a análise documental apresentada no âmbito administrativo, conforme parecer acostado na Contestação da Ré (EP. 9.3) parecer abaixo:



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima - CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



PROJUDI - Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 9.3 - Assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
02/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190509204	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ROSENI MELO DE SOUZA	Data do acidente: 04/12/2018	Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Sendo assim, o parecer médico supracitado não tem o condão de infirmar o laudo médico do perito do Juízo.

Logo, é possível observar que a perícia realizada pelo i. perito do Juízo feito de forma presencial, possui elementos que podem trazer melhores esclarecimentos da lesão que ora incapacita a Autora, conforme quadro abaixo.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima - CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



WR
Wanderlei Ribeiro
Consultoria & Assessoria Jurídica

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

- b.1 ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1ª Lesão

Ombro (E)

Marque aqui o percentual

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

1

Local e data realização do exame médico:

Boa Vista 06/03/2020

Assinatura do Médico - CRM

Pedro RJ
Dr. Pedro Di Giovanni
Ortopedista/Traumatologista
CRM-RR 16556 ROE 694

Desta feita, na contramão da realidade fática a Ré tenta influenciar a convicção da Nobre Julgadora na ora de sentenciar de forma diversa do **LAUDO APRESENTADO PELO PERITO DO JUÍZO** quando afirma na sua impugnação, que o expert do juízo informa invalidez permanente da Autora, conforme descrito abaixo:





Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

PROJUDI - Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 40.1 - Assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
17/04/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

2646507- C3/ 2019-05173/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08285437020198230010

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento.

verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência

Portanto, fica bastante cristalino que a Ré tenta de qualquer forma procrastinar o bom andamento do processo e ainda se eximir do pagamento indenizatório do seguro obrigatório DPVAT conforme determina a lei, valendo-se de muitas falácia. Sendo assim, a Autora requer o regular andamento do feito e dizer que sempre agiu de boa fé

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima - CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147





quando propôs a competente ação indenizatória.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)

WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR 1.781



02/07/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 02/07/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

07/07/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 07/07/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0828543-70.2019.8.23.0010

DECISÃO

Considero que o feito se encontra maduro para julgamento, pelo que **declaro encerrada a instrução**.

Intimem-se as partes para ciência.

Ademais, ante a entrega do laudo e a ausência de impugnação das partes, promova-se, pelos meios cabíveis, o pagamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, remetam conclusos para *sentença*.

Boa Vista, 3/7/2020.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 07/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) CONCEDIDO O PEDIDO (07/07/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 07/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) CONCEDIDO O PEDIDO (07/07/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 08/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61)

CONCEDIDO O PEDIDO (07/07/2020) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 13/07/2020
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) CONCEDIDO O PEDIDO
(07/07/2020) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

18/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 18/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 61) CONCEDIDO O PEDIDO (07/07/2020) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(07/07/2020)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº. 0828543-70.2019.8.23.0010

ROSENI MELO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio do seu advogado que esta subscreve com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, informar que tomou ciência da Decisão.

Nestes termos.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)

**WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR 1.781**



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima – CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147

21/07/2020: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 21/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 61) CONCEDIDO O PEDIDO (07/07/2020 11:17:21).

Identificador do Cumprimento: 0006

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0828543-70.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que o Alvará Gravado - 20200721175732006242 foi expedido e aguarda assinatura do magistrado.

Boa Vista/RR, 21/7/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
EGILAINA SILVA DE CARVALHO
Analista Judiciária

21/07/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 21/07/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

28/07/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO.

Data: 28/07/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0828543-70.2019.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: ROSENI MELO DE SOUZA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **ROSENI MELO DE SOUZA**, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 04/12/2018;
- b) Ficou com fratura no membro superior esquerdo;
- c) Foi negado o pagamento administrativo;
- d) Em razão da gravidade e da limitação requer indenização complementar de até R\$ 13.500,00.

Juntou documentos nos ep. 1.2/1.11.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 6.1 deferiu o benefício da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 9.1, alegando:

- a) ausência de laudo do IML;

- b) ausência de cobertura;
- c) inexistência de invalidez permanente;
- d) observância do teto indenizatório;
- e) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.
- f) que a fixação dos honorários não devem ultrapassar o patamar máximo da lei.

Foi realizada perícia médica

Laudo juntado no ep. 35.1/35.2, concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no ombro esquerdo em percentual indenizável de 25% para a lesão.

Intimado, a autora se manifestou no ep. 41.1.

A requerida apresentou petição no ep. 40.1.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve

em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

DO CASO EM CONCRETO

- Indenização por invalidez parcial

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente e seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua gradação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, **em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no ombro esquerdo fixando o percentual indenizável em 25% (vinte e cinco por cento)**.

É de se concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no percentual de 25% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela no ombro, que tem percentual de 25% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei - em decorrência do grau da lesão constatada via perícia.

Assim, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 25% de R\$ 3.375,00 (25% como valor da lesão no ombro em relação ao teto máximo indenizatório), resultando em R\$ 843,75, valor que tem direito.

.

DISPOSITIVO

.

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 843,50 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 28/07/2020
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito

Data: 30/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/07/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

30/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/07/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 03/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/07/2020) e ao evento de expedição seq. 72.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 04/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 04/08/2020
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO
(28/07/2020) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

24/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/07/2020)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº. 0828543-70.2019.8.23.0010

ROSENI MELO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio do seu advogado que esta subscreve com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, informar que tomou ciência do julgamento procedente da ação acostada no **(EP. 70)**.

Nestes termos.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)

WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR 1.781



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima – CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147

Data: 27/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/07/2020) e ao evento de expedição seq. 72.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 31/08/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 27/08/2020

Complemento: Para o processo.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 31/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (27/08/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 31/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (27/08/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 01/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76)

DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 79.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 01/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 01/09/2020
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) DECORRIDO PRAZO DE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (27/08/2020) e ao evento
de expedição seq. 78.

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Data: 01/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (27/08/2020)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- PLANILHA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO



Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº. **0828543-70.2019.8.23.0010**

EXEQUENTE: **ROSENI MELO DE SOUZA**

EXECUTADO: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

ROSENI MELO DE SOUZA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 447.324.572-15, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, a elevada presença de Vossa Excelência, requerer:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face da

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no (CNPJ/MF) sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos termos dos artigos 513, §1º e 523 e seguintes do NCPC, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite,
Boa Vista/Roraima - CEP. 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



1. BREVE RESUMO DOS FATOS

A Exequente ajuizou ação indenizatória, a qual foi julgada parcialmente procedente por Vossa Excelência. Frisa-se que não houve apresentação de recurso por parte da Ré que deixou seu prazo transcorrer *in albis*.

Ocorre que a sentença transitou em julgado no dia **27/08/2020**, sem que houvesse pagamento espontâneo da Executada, de modo que se faz necessário iniciar a fase de cumprimento da sentença.

2. DO DIREITO

A decisão de primeiro grau condenou a Executada a pagar o valor **R\$ 843,50** (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), corrigido pelo índice de correção indicado na sentença, que assim dispõe:

Dos juros e correção monetária

De acordo com a **Súmula 426 do STJ** “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a **Súmula 580 do STJ** “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

Assim, neste ato apresenta planilha de cálculo do valor atualizado do débito que segue em anexo.

Caso o débito não seja quitado nos 15 (quinze) dias após a intimação, deverá incidir sobre o valor atualizado do débito multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Por fim, caso não haja pagamento do débito, desde já se requer a penhora on

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite,
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147



line, no montante do valor atualizado, em todas as contas vinculadas ao CNPJ da Executada.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A intimação da Executada para que proceda ao pagamento do valor atualizado no prazo de 15 dias, conforme planilha de cálculo anexa;
- b) Caso o pagamento não seja realizado neste período, a incidência de honorários advocatícios e multa, nos termos do art. 523, §1º do NCPC;
- c) Desde já requer a penhora online do valor atualizado em todas as contas bancárias vinculadas ao CNPJ da Executada, por meio do sistema SISBAJUD;
- d) Ao final, a expedição do competente alvará em nome da exequente e do seu patrono conforme autorização na procuração AD JUDICIA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2020.

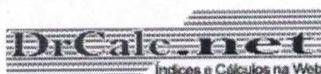
(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)
WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR 1.781



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite,
Boa Vista/Roraima – CEP. 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147

01/09/2020

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 843,50

Indexador e metodologia de cálculo IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.

Período da correção 4/12/2018 a 1/9/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 1/10/2019 a 1/9/2020

Honorários (%) 10 %

Dados calculados

Fator de correção do periodo	637 dias	1,046957
Percentual correspondente	637 dias	4,695652 %
Valor corrigido para 1/9/2020	(=)	R\$ 883,11
Juros(336 dias-11,20000%)	(+)	R\$ 98,91
Sub Total	(=)	R\$ 982,02
Honorários (10%)	(+)	R\$ 98,20
Valor total	(=)	R\$ 1.080,22

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	843,50
Data inicial	4/12/2018
Data final	1/9/2020
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
4/12/2018	1/1/2019	-0,1445 (%)	842,28
1/1/2019	1/2/2019	0,3000 (%)	844,81
1/2/2019	1/3/2019	0,3400 (%)	847,68
1/3/2019	1/4/2019	0,5400 (%)	852,26
1/4/2019	1/5/2019	0,7200 (%)	858,39
1/5/2019	1/6/2019	0,3500 (%)	861,40
1/6/2019	1/7/2019	0,0600 (%)	861,92
1/7/2019	1/8/2019	0,0900 (%)	862,69
1/8/2019	1/9/2019	0,0800 (%)	863,38
1/9/2019	1/10/2019	0,0900 (%)	864,16
1/10/2019	1/11/2019	0,0900 (%)	864,94
1/11/2019	1/12/2019	0,1400 (%)	866,15
1/12/2019	1/1/2020	1,0500 (%)	875,24
1/1/2020	1/2/2020	0,7100 (%)	881,46
1/2/2020	1/3/2020	0,2200 (%)	883,39
1/3/2020	1/4/2020	0,0200 (%)	883,57
1/4/2020	1/5/2020	-0,0100 (%)	883,48
1/5/2020	1/6/2020	-0,5900 (%)	878,27
1/6/2020	1/7/2020	0,0200 (%)	878,45
1/7/2020	1/8/2020	0,3000 (%)	881,08
1/8/2020	1/9/2020	0,2300 (%)	883,11

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(336 dias-11,20000%)	(+)	R\$ 98,91
Sub Total	(=)	R\$ 982,02
Honorários (10%)	(+)	R\$ 98,20
Valor total	(=)	R\$ 1.080,22

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Data: 10/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 76) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 79.

Por: SISTEMA CNJ

10/09/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 10/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

14/09/2020: DECLARADA INCOMPETÊNCIA.

Data: 14/09/2020

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0828543-70.2019.8.23.0010

DECISÃO – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Em 22/07/2020, foi publicada no DJe a Resolução 20/2020, que reorganizou as competências das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista, “atribuindo à Sexta Vara Cível a competência para a execução de títulos extrajudiciais, cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exibilidade de obrigação de pagar quantia certa e procedimentos decorrentes e dá outras providências”.

A presente demanda é daquelas que se encontra contemplada na competência da nova unidade, obedecendo os critérios do art. 3º da respectiva resolução.

Logo, em atendimento ao art. 5º do mencionado ato, determino a remessa dos presentes autos à Sexta Vara Cível.

Cumpra-se.

Boa Vista, 14/09/2020
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito

14/09/2020: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 14/09/2020

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 14/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (14/09/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 14/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (14/09/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 14/09/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 14/09/2020

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 6ª Vara Cível

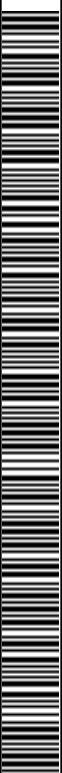
Por: Glayson Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

De ordem, encaminho o feito à Sexta Vara Cível.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDXL 8MRXKFN8DN 6GGKRR



Data: 14/09/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85)

DECLARADA INCOMPETÊNCIA (14/09/2020) e ao evento de expedição seq. 88.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 16/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 16/09/2020
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) DECLARADA INCOMPETÊNCIA
(14/09/2020) e ao evento de expedição seq. 87.

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

16/09/2020: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 16/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: EVALDO JORGE LEITE

Por: PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE

Data: 16/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (14/09/2020)

Por: WANDERLEI SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Wanderlei Ribeiro

Consultoria & Assessoria Jurídica

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

Processo nº. 0828543-70.2019.8.23.0010

ROSENI MELO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado que esta subscreve com o devido respeito e acatamento a Vossa Excelência, informar que tomou ciência da declaração de incompetência deste Juízo.

Nestes termos.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente – Lei n.º 11.419/06)
WANDERLEI SILVA RIBEIRO
OAB/RR 1.781



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**
Rua: Tiam Fook, n.º 209/1, Bairro Cidade Satélite
Boa Vista/Roraima – CEP.: 69.317-548
E-mail: wanderlei.adv.oabrr@gmail.com
Celular: (95) 99173-8147

